



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 141

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		36	54	Secretaria de Estado de Fazenda.....	29	46	61
Atos do Poder Executivo.....	1	36		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Governo.....	25	40	54	Humanos e Cidadania.....	30		
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado de Obras.....	30	47	75
Pecuária e Abastecimento.....	25		54	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão....		47	77
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		43		Secretaria de Estado de Saúde.....	30	47	79
Secretaria de Estado de Cultura.....	28	43	54	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		49	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Polícia Civil do Distrito Federal.....			79
Econômico e Turismo.....			59	Polícia Militar do Distrito Federal.....	31	49	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes.....	31	53	94
Social e Transferência de Renda.....			59	Secretaria de Estado de Habitação.....	31		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		43		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	32		94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32		94
Urbano e Meio Ambiente.....		43	60	Ineditoriais.....			94
Secretaria de Estado de Educação.....	29	44	61				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.325, DE 22 DE MAIO DE 2009. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.060.000,00 (treze milhões e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 13.060.000,00 (treze milhões e sessenta mil reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 6.060.000,00 (seis milhões e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e VII; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I, II, V e VI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009.

ANEXO 1											RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO A LEI Nº											CANCELAMENTO				
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO															
UNIDADE: 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
								E	N	N	O	S	T		
								G	D	D	O	O	E		
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL												50000	
ATIVIDADES															
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)												50.000	
13 392	1300 6324 8614	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA DO GAMA												50.000	
								2	F	3	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL														50.000	
TOTAL - GERAL														50.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	0084 1110 7912	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	300.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								30000
PROJETOS									
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR							30.000
15 451	3000 7246 8660	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - GERAL									330.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								30000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							30.000
13 392	1300 2007 8214	(EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA (CARNAVAL, FESTA DO TRABALHADOR, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTA DO MORANGO E REVEILLON)	4	F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Secretário de Governo - substituto
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							50000
ATIVIDADES									
27 812	4000 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							50.000
27 812	4000 2033 8341	(EP) APOIO AO SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE	99	F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							1150000
PROJETOS									
08 122	0100 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.150.000
08 122	0100 3903 7555	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	S	4	90	0	100	1.150.000
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR							250000
ATIVIDADES									
08 244	1464 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							250.000
08 244	1464 2094 8359	(EP) PROJETO "CÃO GUIA DE CEGOS" DESENVOLVIDO PELO INTEGRA	99	S	3	50	0	100	250.000
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							250000
ATIVIDADES									
08 242	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							250.000
08 242	1501 2094 8358	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CÃO-GUIA DE CEGOS"	99	S	3	90	0	100	250.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.650.000
TOTAL - GERAL									1.650.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1462		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							500000
PROJETOS									
08 244	1462 3013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							500.000
08 244	1462 3013 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	99						

PROJETOS										
06 181	2600 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								100.000
06 181	2600 3903 8522	(EP) REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA - CEFAP	99	F	4	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO 1										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL									1400000
ATIVIDADES										
10 302	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								1.400.000
10 302	3200 8505 7901	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	S	3	90	0	100		1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.400.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO 1										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE										
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									100000
ATIVIDADES										
27 813	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								100.000
27 813	1300 2007 8321	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA IV CORRIDA DO POLICIAL CIVIL	99	F	3	50	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO 1										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO									750000
PROJETOS										
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL								250.000
19 571	1000 5836 7089	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA A TERCEIRA IDADE	99	F	3	90	0	100		250.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS													
19 573	1000 9069	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS									500.000		
19 573	1000 9069 8731	(EP) APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS EM PARCERIA COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL						99					
			F	3	90	0	100			500.000			
TOTAL - FISCAL										750.000			
TOTAL - GERAL										750.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO													
ANEXO I										RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
CANCELAMENTO													
ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA													
UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2411		PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO											350000
ATIVIDADES													
08 241	2411 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO											350.000
08 241	2411 2268 8373	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CUIDADOR SOCIAL DE IDOSOS					99	S	3	90	0	100	350.000
TOTAL - SEGURIDADE										350.000			
TOTAL - GERAL										350.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO													
ANEXO II										RS 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
CANCELAMENTO													
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO													
UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE											600000
PROJETOS													
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR											600.000
15 451	3000 7246 8660	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA					3	F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL										600.000			
TOTAL - GERAL										600.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO													
ANEXO II										RS 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEI Nº													
CANCELAMENTO													
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO													
UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO											4000000
PROJETOS													
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO											4.000.000
15 451	0084 1101 8021	(EP) REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CENTRAL DO PARANÓIA					7	F	4	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000			
TOTAL - GERAL										4.000.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO													

ATIVIDADES										
11 334	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA								50.000
11 334	1463 2706 8408	(EP) APOIAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE OEIRENSE-ASCOOIV	99							
				F	3	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							150000	
PROJETOS										
26 242	2409 1227	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA							150.000	
26 242	2409 1227 8104	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA	99							
				F	3	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							150000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000	
27 811	1900 9010 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99							
				F	3	50	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1450		BRASILIA SEM HOMOFOLIA(EP)							100000
ATIVIDADES									
14 422	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOLIA(EP)							100.000
14 422	1450 6307 8609	(EP) REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMBATE A HOMOFOLIA	99						

ATIVIDADES										
08 242	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA								250.000
08 242	1501 2094 8358	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CÃO-GUIA DE CEGOS"	99	S	3	50	0	100		250.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.150.000
TOTAL - GERAL										2.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							200000

ATIVIDADES

08 422	1501 2602	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							200.000	
08 422	1501 2602 8396	(EP) APOIO AS AÇÕES SOCIAIS DO INTEGRA-INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	99	S	3	50	0	100	200.000	
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							1400000

ATIVIDADES

23 695	0189 4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							320.000
23 695	0189 4981 8528	(EP) PROJETO BRASÍLIA CAPITAL DO TURISMO	99	F	3	50	0	100	320.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.080.000	
23 695	0189 9068 8728	(EP) PROJETO MOVIMENTO LIVRE	99	F	3	90	0	100	780.000	
23 695	0189 9068 8730	(EP) APOIO À FEIRA FUTEBOL TOP	99	F	3	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								150000
ATIVIDADES									
10 301	0750 2619	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE & QUALIDADE DE VIDA							150.000
10 301	0750 2619 8400	(EP) APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME	99	S	3	30	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								1400000
ATIVIDADES									
10 302	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.400.000
10 302	3200 8505 6005	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	S	3	90	0	100	1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
ATIVIDADES									
27 813	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
27 813	1300 2007 8321	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA IV CORRIDA DO POLICIAL CIVIL	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

12 367	0169 3246 8441	(EP) CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NA SEDE DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS	4	F	4	90	0	100	100.000
14 243	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITARIAS							100.000
14 243	0169 1951 8193	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA INCRA 8 ESCOLA REFORMADA (M2) 500	4						
				S	4	90	0	100	100.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 7349	(EP) BRASILIA CULTURAL - FESTIVAL 100% BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL 450.000

TOTAL - SEGURIDADE 100.000

TOTAL - GERAL 550.000

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

50000

PROJETOS

13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							50.000
13 392	1300 5463 8775	(EP) APOIO A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO EM PLANALTIMA	6	F	3	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL 50.000

TOTAL - GERAL 50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0084 URBANIZAÇÃO

100000

PROJETOS

15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							100.000
15 451	0084 1950 8188	(EP) URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA QN 614, AO LADO DO CONJUNTO E - SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	100.000

1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

30000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 392	1300 9058	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS								30.000
13 392	1300 9058 8704	(EP) APOIO AO EVENTO FESTA DAS TRIBUS	12	F	3	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										130.000
TOTAL - GERAL										130.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								110000

PROJETOS

06 153	2600 5023	REFORMA DE QUARTEL(EP)							40.000
06 153	2600 5023 8533	(EP) REFORMA DO 17º BATALHÃO DA PM QUARTEL REFORMADO (M2) 250	14	F	4	90	0	100	40.000
06 181	2600 5023	REFORMA DE QUARTEL(EP)							70.000
06 181	2600 5023 8534	(EP) REFORMA DA 17ª CRI QUARTEL REFORMADO (M2) 200	14	F	4	90	0	100	70.000

TOTAL - FISCAL

110.000

TOTAL - GERAL

110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								150000

PROJETOS

27 812	4000 5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE							150.000
27 812	4000 5483 0004	(EP) CONSTRUÇÃO DE SKATE PARQUE - QUADRAS 206/300	15	F	4	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

150.000

TOTAL - GERAL

150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0164	ESCOLA DE TODOS NÓS										150000
PROJETOS											
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO									150.000
12 362	0164 1888 8179	(EP) CONSTRUÇÃO SALA DE LEITURA NO CENTRO EDUCACIONAL 01 - QS 14 R. FUNDO I ESCOLA REFORMADA (M2) 1	17								
				F	4	90	0	100			150.000
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - GERAL											150.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0208		PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS							50000		
ATIVIDADES											
08 244	0208 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							50.000		
08 244	0208 2094 8370	(EP) APOIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDA PARA O PROJETO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA MENDIGOS E DROGADOS, PESSOA ASSISTIDA (PESSOA)200 FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 500	99								
				S	3	50	0	100	50.000		
TOTAL - SEGURIDADE											50.000
TOTAL - GERAL											50.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO											
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							200000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							200.000		
23 695	0189 9068 8741	(EP) APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA	99								
				F	3	50	0	100	100.000		
23 695	0189 9068 8742	(EP) APOIO À FEIRA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.	99								
				F	3	50	0	100	100.000		
1450		BRASÍLIA SEM HOMOFÓBIA(EP)							100000		
ATIVIDADES											
14 422	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFÓBIA(EP)							100.000		
14 422	1450 6307 8610	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DAS PARADAS DE ORGULHO LGBT DE BRASÍLIA.	99								
				F	3	90	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - GERAL											300.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							400000
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							4.000.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATELITES DO DF.	99	F	4	90	0	100	4.000.000
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							400000
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							400.000
27 812	4000 1745 8159	(EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO NA VILA PLANALTO. QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 1	1	F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									4.400.000
TOTAL - GERAL									4.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000
13 392	1300 2007 8320	(EP) (EP) COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	19	F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							160000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							160.000
27 811	1900 9073 8745	APOIO AO 33º ANIVERSÁRIO DO SETOR "O" EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	9	F	3	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE: 17 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								VETADO
ATIVIDADES										
08 242	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA								VETADO
08 242	1501 2094 8358	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CÃO-GUIA DE CEGOS"	99							VETADO
				S	3	90	0	100		
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio						

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11 114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0084		URBANIZAÇÃO								VETADO
PROJETOS										
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								VETADO
15 451	0084 1101 7893	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12							VETADO
				F	4	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPP) Emendas Parlamentares as prioridades de PLDO								

ANEXO VII

R\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE: 17 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1501		DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								VETADO
ATIVIDADES										
08 242	1501 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA								VETADO
08 242	1501 2094 8358	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CÃO-GUIA DE CEGOS"	99							VETADO
				S	4	50	0	100		
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio						

ATIVIDADES										
23 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								5.000.000
23 131	3200 8505 6977	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR	99	F	3	90	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							20000000

ATIVIDADES

04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							20.000.000
04 122	0100 2994 0008	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	F	3	90	0	100	4.000.000
				F	3	90	0	300	16.000.000

TOTAL - FISCAL

20.000.000

TOTAL - GERAL

20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							VETADO

OPERAÇÕES ESPECIAIS

28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							VETADO
28 846	0001 9050 7019	(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	1	F	1	90	0	100	VETADO

TOTAL - FISCAL

VETADO

TOTAL - GERAL

VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							8000000

ATIVIDADES

10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.000.000
10 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99						

LEI Nº 4.367, DE 22 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Dá o nome de Centro Educacional Dona América Guimarães ao Centro Educacional construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Centro Educacional recém-construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, dá-se o nome Centro Educacional Dona América Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.368, DE 22 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Institui a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Câncer Bucal, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser promovida na terceira semana de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Câncer Bucal visa conscientizar a população do Distrito Federal e divulgar informações sobre sinais da doença, realização de exames preventivos e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção do Câncer Bucal será realizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, pela Associação Brasileira de Odontologia – ABO/DF, pelo Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal e pelos órgãos públicos da área de saúde.

Art. 3º Poderão participar e colaborar com a Semana de Prevenção do Câncer Bucal pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.369, DE 22 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informações atualizadas e detalhadas dos serviços prestados pelas empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal ficam obrigadas a fornecer informações atualizadas e detalhadas a respeito dos serviços por elas oferecidos.

§ 1º As informações deverão ser prestadas ou disponibilizadas por meio de DVD, CD ou fotos impressas, a cores, nos contratos ou quaisquer outros documentos assinados entre as partes, como prova de tudo o que foi adquirido no serviço.

§ 2º As informações prestadas deverão ser atualizadas para ilustrar de forma clara o serviço oferecido, bem como conter todos os detalhes a respeito da viagem, do transporte (aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial), da hospedagem (hotéis, pousadas, imóveis alugados e similares), inclusive os móveis e utensílios do imóvel que faz parte do contrato, passeios, participações em *shows* e espetáculos e todas as outras atividades previstas no contrato.

Art. 2º As empresas que atuam no setor de turismo e similares deverão ainda deixar definidos expressamente em seus contratos os telefones fixos e celulares, os endereços e os nomes das pessoas que deverão prestar auxílio em todos os locais contratados para a prestação do serviço, desde a saída, durante o percurso e até a volta ao ponto inicial da viagem.

Art. 3º Uma cópia desta Lei, bem como uma cópia das informações definidas pelo art. 1º, § 1º, desta Lei deverá ser anexada ao contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento a ser emitido como prova da obrigação existente entre as partes.

Art. 4º As empresas que atuam no setor de turismo e similares que infringirem esta Lei estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.370, DE 22 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º Serão beneficiadas por esta Política as mulheres que cumpram pena ou aguardam julga-

mento no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos dessa Política:

I – aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II – melhorar a assistência ao parto e ao recém-nascido;

III – assegurar o acesso às ações de planejamento familiar, garantindo-se o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis;

IV – diminuir os índices de mortalidade materna;

V – aumentar os índices de aleitamento materno;

VI – ampliar as ações de detecção precoce e controle de câncer do colo do útero e de mama, articuladas a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII – estabelecer parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis congênita e à erradicação do tétano neonatal.

Art. 5º As medidas previstas serão aplicadas nas unidades de saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.615, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os Cargos em Comissão:

I – DFA-03, de Encarregado, do Núcleo Setoriais “P-Sul”, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

II – DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo II.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo Setoriais “P-Sul”, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.616, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Institui o Comitê Gestor do Projeto 914BRZ3045-2009 SEDF - “Construção da Proposta de Atendimento Integral ao Educando e à Comunidade na Perspectiva de uma Cultura de Paz no Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Extraordinária para Educação Integral, o Comitê Gestor do Projeto 914BRZ3045-2009 SEDF.

Art. 2º Estabelece que o Comitê de que trata o artigo 1º deste Decreto será composto por representantes das Secretarias supracitadas, a seguir relacionados:

I – JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE – Secretário de Estado de Educação;

II – MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ – Secretário Extraordinário para Educação Integral;

III – EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS – Secretária-Adjunta de Estado de Educação;

IV – HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA – Secretária-Adjunta para Educação Integral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.617, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos: 110.000.417/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						10.000.000	
26.782.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS							
Réf. 013909 0001 (*) VEICULO LEVE SOBRE PNEUS	99	44.90.51	5	300	10.000.000	10.000.000	
2009AC00500 TOTAL						10.000.000	

DECRETO Nº 30.618, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.429/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						150.000	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Réf. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	150.000	150.000	
2009AC00502 TOTAL						150.000	

DECRETO Nº 30.619, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.002.429/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no

valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						150.000	
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Réf. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	150.000	150.000	
2009AC00503 TOTAL						150.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 22 de julho de 2009.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.400 m2 de área pública localizada no estacionamento do Estádio Bezerrão/Gama, para realização por parte da Diretoria Social, do evento "Cultura na Cidade", que será no dia 02/08/2009, das 08h00 às 01h00, estando em conformidade com o Ofício nº 919/2009-GAB/RA II. Publique-se e após remeta-se dando ciência a Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

ÍRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais definidas no inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno de Taguatinga aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 45, página 06, de 06 de março de 2009, que suspende o Alvará de Funcionamento nº 300/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 22 de julho de 2009.

Processo: 070.000.465/2007. Interessado: CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 40, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove reais), à firma CAVALLHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA -

EPP, por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2007NE00692, com atraso de 5 (cinco) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 070.000.465/2007. Interessado: CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 40, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º. da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), à firma RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2007NE00693, com atraso de 5 (cinco) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, Inciso VII do Decreto nº 22.024 de 21 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, na forma abaixo discriminada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal têm por finalidade analisar e deliberar acerca dos pleitos de financiamentos de projetos de interesse dos produtores rurais que solicitarem garantia com amparo do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal têm por competência, além das contidas no artigo 4º, da Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, as seguintes:

I – deliberar sobre os pleitos de concessão de aval;

II – manter o acompanhamento mensal dos dados relativos ao desempenho do Fundo de Aval do Distrito Federal, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, programas e projetos desenvolvidos;

III – indicar providências quanto à funcionalidade do Fundo de Aval do Distrito Federal, de forma a permitir, em tempo hábil, a manutenção de reservas em níveis suficientes para honrar os avais assumidos;

IV – administrar o Fundo de Aval do Distrito Federal de modo a ensejar à continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;

V – receber e analisar a solicitação de honra do aval concedido, nos termos do artigo 11, Inciso V do Decreto nº 22.024 de 21 de março de 2001, podendo impugná-la no prazo de quinze dias, informando ao agente financeiro os motivos da impugnação;

VI – expedir resoluções e atos normativos complementares, inerentes às funções de sua competência;

VII – elaborar, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do Fundo de Aval do Distrito Federal, devendo ser aprovado por resolução.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - As reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal realizar-se-ão com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição e as deliberações tomadas, pelo voto da maioria simples, dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação sobre os pleitos de concessão de Aval, e assuntos pertinentes ao funcionamento do respectivo Fundo.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval Distrito Federal serão encaminhadas pela SEAPA/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, com comunicação ao interessado.

Art. 5º - O Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB;

VI – Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal deverão indicar oficialmente seus respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal contará com

um Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com a atribuição de coordenar as atividades administrativas inerentes ao Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal serão presididas pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, as reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, serão presididas pelo Subsecretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SDR/SEAPA-DF, e na sua ausência por um dos membros escolhidos, aleatoriamente, dentre os conselheiros participantes da reunião.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, compete:

I – convocar as reuniões do Conselho;

II – abrir a reunião e solicitar a leitura da Ata da sessão anterior;

III – submeter ao Conselho, os projetos dos produtores rurais, que utilizarão garantias com amparo do Fundo de Aval do Distrito federal, para análise e deliberação;

IV – assinar as Atas e Resoluções aprovadas pelos membros do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal e encaminhá-las para publicação;

V – propor inclusão de assuntos extrapauta durante a reunião, sempre que for de interesse público.

Art. 9º - Aos membros do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, compete:

I – apreciar, discutir e votar matérias incluídas na pauta das reuniões;

II – apreciar relatórios e pareceres;

III – comunicar ao Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento e apresentar a respectiva indicação do suplente, nos termos do parágrafo único do artigo 5º deste regimento.

IV – abster-se de apreciar pleitos que tenha vínculo de interesse pessoal direto ou indireto;

V – solicitar inclusão de assunto extrapauta durante a reunião;

VI – solicitar vista de processo;

VII – os processos sobrestados pelos Conselheiros deverão ser devolvidos ao Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do Conselheiro relator.

VIII – acompanhar o registro e controle contábil do Fundo de Aval do Distrito Federal;

IX – exercer outras atribuições que o Presidente vier a designar;

X - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal na ausência do Presidente e do Subsecretário Executivo do CPDR, quando escolhido dentre os membros.

Art. 10 – Ao Secretário Executivo, compete:

I – assessorar o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no exercício da Presidência do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval;

II – elaborar a pauta de reuniões;

III – apresentar antecipadamente ao Presidente a pauta da reunião do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal;

IV – convocar em consonância com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal;

V – secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal e fazer os registros para elaboração das Atas e Resoluções;

VI – encaminhar Atas e Resoluções para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII – assegurar o apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obter dados e informações necessárias a deliberação do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval;

IX – dar prosseguimento ao trâmite de processos relativos à concessão de garantias com amparo do Fundo de Aval do Distrito Federal;

X – desempenhar outras atribuições que forem pertinentes ao funcionamento e operacionalização do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Capítulo IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 – Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões:

I – verificação de quorum;

II – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

III – leitura dos atos, correspondência e outros documentos do expediente;

IV – Análise e deliberação das concessões de garantia com amparo do Fundo de Aval do Distrito Federal;

V – exame de outras matérias pertinentes Fundo de Aval do Distrito Federal constante na pauta;

VI – encerramento da reunião.

Art. 12 – A convocação do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal indicará, o horário da reunião, a pauta dos trabalhos e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 13 – Os vetos aos pleitos submetidos à apreciação do Conselho deverão ser fundamentados

e adotados por meio de Resolução.

Art. 14 – O indeferimento do pleito de aval poderá ensejar pedido de reconsideração ao Conselho do Fundo de Aval, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação no DODF.

Art. 15 – Das reuniões lavrar-se-á Ata que deverá ser subscrita pelos membros presentes.

Art. 16 – A vigência e eficácia dos Atos do Conselho Administrativo do Fundo de Aval do Distrito Federal ocorrerão com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As reuniões do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal ocorrerão concomitantemente com as reuniões do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 18 - A participação como membro e/ ou suplente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal e como Secretário Executivo, nas reuniões do Conselho Administrativo do Fundo de Aval do Distrito Federal, será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 19 - Os casos omissos do presente Regimento serão objetos de deliberação do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 20 - Este Regimento só poderá ser alterado por meio de deliberações do Conselho Administrativo do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA	VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE	SECRETÁRIO DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E	FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	

RICARDO DE BARROS VIEIRA
PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA S/A

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, Inciso VII do Decreto nº 22.024 de 21 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Organização e Funcionamento do Fundo de Aval do Distrito Federal, na forma abaixo discriminada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE AVAL

Dispõe sobre finalidades, beneficiários, patrimônio, condições gerais de utilização e procedimentos operacionais do Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF

Art. 1º - O Fundo de Aval do Distrito Federal-FADF criado nos termos da Lei nº 2.652 de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.024 de 21 de março de 2001, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tem por finalidade conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operantes do Crédito Rural no Distrito Federal a micro, mini e produtores rurais, inclusive em fase de implantação, de forma individual ou organizados em grupos associativos ou cooperativos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO FADF

Art. 2º - Consideram-se beneficiários do Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF os produtores rurais classificados como micro, mini e produtores rurais de acordo com as normas em vigor, enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL-DF/RIDE, conforme estabelece a Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, em empreendimentos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda, desenvolvimento tecnológico e ambiental, cujos projetos contemplem:

I - a implantação de unidades novas de empreendimentos produtivos de bens e serviços, inclusive em regiões objeto de Reforma Agrária em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

II - a expansão de empreendimentos, que objetive o aumento da produção;

III - a modernização de empreendimento produtivo visando aprimorar a melhoria da qualidade dos produtos, com implantação de novas tecnologias, como meio de competir no mercado cada vez mais exigente;

IV - a reativação de empreendimento produtivo;

V - a implantação de empreendimento produtivo cujo resultado implique preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada.

VI - Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Resolução, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos e condicionantes:

a) - estar em dia com as obrigações fiscais, parafiscais e sociais;

b) - estar com as atividades de acordo com as diretrizes ambientais vigentes no Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 3º - O aval será destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL – DF – RIDE, conforme disposto na Lei nº 2.499/99.

Parágrafo único, O Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR definirá os programas que serão priorizados para fins de aplicação deste artigo.

Art. 4º - As garantias complementares oferecidas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal destinam-se a cobertura de créditos para as operações normais ao Crédito Rural, conforme legislação em vigor, compreendendo:

I - operações de investimentos;

II - operações de custeio agrícola;

III - operações de crédito para comercialização;

IV - operações de capital de giro.

§ 1º - As operações de capital de giro somente poderão ser oferecidas aos participantes do Programa de Agroindústria.

§ 2º - Fica vedada concessão de aval para as seguintes operações:

I - cobertura de encargos financeiros;

II - realização de gastos gerais de administração;

III - aquisição de imóvel;

IV - aquisição de veículos de passageiros;

V - recuperação de capital já investido;

VI - pagamento de dívidas;

VII - aquisição de máquinas e equipamentos usados.

§ 3º - O CPDR poderá, se de interesse público, autorizar aquisição de máquinas e equipamentos usados, desde que comprovada a necessidade, estado de conservação e garantia por parte do vendedor.

Art. 5º - Não será concedido novo aval antes da quitação da operação inicialmente concedida, ou que tenha algum impedimento legal.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO FADF

Art. 6º - Constitui patrimônio do FADF:

I - valores decorrentes da cobrança de taxas para concessão de garantia por meio do Fundo de Aval do Distrito Federal;

II - receitas provenientes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;

III - retorno das aplicações do Fundo de Aval do Distrito Federal no setor privado;

IV - recursos oriundos de repasses de instituições de fomento de caráter interno e externo, observada a legislação pertinente;

V - recuperação de recursos de avais honrados;

VI - dotação orçamentária específica;

VII - repasses do Governo do Distrito Federal;

VIII - repasses do Governo Federal mediante convênios firmados;

IX - recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ou se constituam em receitas regulares do Fundo;

X - Cinco por cento (5%) da receita arrecadada com a concessão de uso ou venda dos imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

XI - Cinco por cento (5%) do produto arrecadado pela venda de ativos das empresas vinculadas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF.

§ 1º - Além das fontes de recursos prescritas neste artigo, constituem receita do Fundo de Aval do Distrito Federal os valores referentes ao recolhimento da taxa de concessão de aval conforme previsto no Art. 8º da Lei nº 2.652/00.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal enviará relatório mensal dos valores depositados em decorrência do disposto no inciso X do artigo 2º da Lei 2.652/00.

§ 3º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuará o depósito dos valores estipulados pelo inciso XI do artigo 2º da Lei 2.652/00 no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da receita arrecadada.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE GARANTIA PELO FADF

Art. 7º - A concessão do Aval dar-se-á dentro dos seguintes limites:

I - até vinte e um mil duzentos e oitenta e duas UFIRS, para produtor rural individualmente;

II - até cinquenta e três mil e duzentos e cinco UFIRS, para empresas rurais;

III - o somatório de trinta por cento do limite individual fixado no inciso I, observado o limite máximo de cinquenta e três mil e duzentos e cinco UFIR, para associações e cooperativas.

Art. 8º - O limite de garantia oferecida pelo Fundo de Aval do Distrito Federal será de até oitenta por cento do valor do financiamento, para investimento e para capital de giro, respeitados os limites impostos no art. 7º.

§ 1º - Para operações associadas a capital de giro, será garantido pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, no máximo, cinquenta por cento do valor financiado.

§ 2º - O prazo máximo de garantia é de sessenta meses, independentemente do prazo pactuado entre o tomador e a instituição financeira.

§ 3º - As operações de crédito contratadas ao amparo do Fundo de Aval do Distrito Federal estarão condicionadas a apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica do financiamento contratado e acompanhamento de assistência técnica pública ou privada, com indicação do respectivo responsável técnico.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE CONCESSÃO DE AVAL – TCA

Art. 9º - A Taxa de Concessão de Aval, instituída pelo Art 8º da Lei nº 2.652/00, deverá ser recolhida no ato de assinatura do termo de Concessão de Aval em formulário próprio a ser disponibilizado pelo BRB - Banco de Brasília S.A., respeitados os seguintes critérios:

I - dois por cento da concessão nas operações com garantia até vinte e quatro meses;

II - três por cento da concessão nas operações com garantia de vinte e quatro meses e um dia até trinta e seis meses;

III - cinco por cento da concessão nas operações com garantia de trinta e seis meses e um dia até sessenta meses.

IV – O valor da TCA será revertido em favor do patrimônio do FADF, a ser creditado pelo BRB em conta específica estabelecida no convênio a ser firmado com esta instituição financeira, na mesma data da liberação da primeira parcela da concessão do crédito.

V – A TCA poderá ser considerado item financiável do projeto de investimento.

VI – Quando ocorrer renegociação de dívida com prorrogação de prazo de vencimento, será cobrado TCA adicional, proporcional à prorrogação concedida, que deverá ser creditada ao FADF na mesma data em que for celebrada a renegociação da dívida, calculada segundo a seguinte fórmula:

TCA adicional = % da garantia original x valor renegociado x prazo adicional da garantia, em meses x 0,1%.

§ 1 – As disposições contidas no caput e inciso IV deste artigo aplicar-se-ão a demais agentes financeiros conveniados, conforme prevê o artigo 16 desta Resolução.

§ 2 - O Termo de Concessão de Aval de que trata este artigo constitui documento válido para efeito de garantia complementar a solicitação de financiamento junto às instituições financeiras.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 10 - Compete ao Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal a coordenação do FADF, conforme disposto no artigo 9º da Lei Nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e artigos 10 e 11 do Decreto nº 22.024 de 21 de março de 2001.

Art. 11 - A concessão de aval com recursos do Fundo será analisada pelo Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, mediante ao recebimento de processo proveniente da Secretaria Executiva do CPDR, incluindo, além dos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 33 do decreto nº 21.500 de 11 de setembro de 2000, o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF pela SEAPA/DF, com comunicação ao interessado.

§ 2º - O indeferimento do pleito de aval poderá ensejar pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo e Gestor do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação no DODF.

Art. 12 - O BRB - Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do Fundo de Aval do Distrito Federal nas operações de concessão de aval ao setor privado rural, a quem caberá:

I – operacionalizar a concessão dos créditos deferidos, inclusive quanto à concessão de garantia do FADF em nome da SEAPA/DF, para o que receberá procuração específica.

II – implantar e manter sistema de informações sobre as operações contratadas com o aval do FADF que viabilize o fornecimento de informações gerenciais sobre o Fundo, elaborando demonstrativo mensal da posição do Fundo de Aval do Distrito Federal, incluindo os extratos das contas vinculadas, com detalhamento necessário a esse tipo de informação gerencial, remetendo-o à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal até o décimo dia do mês subsequente.

III - O BRB - Banco de Brasília S.A., atendendo ao disposto no Art. 3º inciso II do Decreto Nº 22.024 de 21 de março de 2001, aplicará o saldo existente na conta do FADF no mercado financeiro, observando a melhor aplicação.

Art. 13 - Será ressarcido ao BRB - Banco de Brasília S.A., a título de taxa de administração, o correspondente a meio por cento do saldo disponível para cobertura de aval pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, apurado mensalmente, limitado a quatro por cento do saldo médio anual do Fundo.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput será debitado ao Fundo de Aval do Distrito Federal no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração do saldo disponível.

Art. 14 - Vencida e não paga a operação contratada em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 22.024 de 21 de março de 2001 e esgotadas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre à instituição financeira, responsável pela contratação do financiamento, propor ação de execução relativa ao crédito.

§ 1º - A instituição financeira para fazer jus ao ressarcimento com recursos do Fundo de Aval do Distrito Federal, deverá formalizar o pleito junto ao BRB - Banco de Brasília S.A., em formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - instrumento de crédito;

II - projeto técnico ou plano simples;

III - sentença judicial definitiva condenando o devedor da operação.

§ 2º - O BRB - Banco de Brasília S.A., mediante notificação da instituição financeira responsável pela contratação do financiamento, debitará, diretamente, à conta do Fundo de Aval do Distrito Federal, os valores suficientes para a honra do aval até o limite do valor definido na operação.

§ 3º - Visando o ressarcimento do Fundo de Aval do Distrito Federal, deverá o BRB - Banco de Brasília S.A. proceder à execução judicial do contrato em desfavor do tomador da operação de aval.

§ 4º - É vedado à Instituição Financeira conveniada utilizar a garantia do FADF em operações de concessão de crédito que já possuam garantias suficientes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os riscos operacionais decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 16 - Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal autorizada a celebrar convênios e contratos necessários ao cumprimento destas Normas.

Art. 17 - Os casos omissos da presente Norma Operacional serão objetos de discussão do

Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 18 - Estas Normas de Organização e Funcionamento só poderão ser alteradas por meio de deliberações do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DO DISTRITO FEDERAL

ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO DE BARROS VIEIRA
PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO 2009.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2009, às quatorze horas, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA, em Brasília - Distrito Federal, com a presença dos seguintes membros: Florisberto Fernandes da Silva, representando o Conselheiro Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Virgínia Gomes Pedra, representando o Conselheiro Ricardo Barros Vieira, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; e o Agnaldo Alves Pereira, Secretário Executivo do CPDR, representando o Wilmar Luis da Silva, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, deu-se início à 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF no exercício de 2009. O Secretário Executivo do CPDR, Presidente da reunião, Agnaldo Alves Pereira, registrou a ausência do Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal e informou aos conselheiros sobre necessidade de aprovação da Minuta do Regimento Interno e Normas Operacionais do Fundo de Aval do Distrito Federal, que tem por finalidade conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operantes do Crédito Rural no Distrito Federal a micro, mini e produtores rurais, inclusive em fase de implantação, de forma individual ou organizados em grupos associativos ou cooperativos. A elaboração e aprovação do Regimento Interno e Normas Operacionais do Fundo de Aval do Distrito Federal é uma atribuição do referido Conselho determinada no Art. 10, Inciso VI da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000. Em seguida solicitou aos membros a assinatura da lista de presença. Após, deu início à Ordem do Dia – Proposição Nº 01/2009 – Análise e aprovação do Conselho da Minuta do Regimento Interno e Normas Operacionais do Fundo de Aval do Distrito Federal. O Secretário da reunião deu início à leitura da minuta que foi sendo analisada e alterada de conformidade com o entendimento dos Conselheiros. Após as correções, os Conselheiros aprovaram o texto da Minuta de Regimento Interno e Normas Operacionais do Fundo de Aval do Distrito Federal, que segue para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio de Resolução, conforme estabelecido no Art. 11, Inciso II do Decreto 22.024, de 21 de março de 2001 e posteriormente será encaminhada ao Governo do Distrito Federal, para análise a aprovação por meio de Decreto, em cumprimento ao que dispõe a Art. VI da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário da Sessão, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, assinarei com o Senhor Presidente da reunião e os demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Fica registrada a participação dos servidores José Barros de Moraes e Rane Barbosa como membros de apoio da equipe do CPDR. AGNALDO ALVES PEREIRA, Representando o Wilmar Luis da Silva Presidente do CPDR; FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA, representando o Valdivino José de Oliveira Conselheiro; VIRGÍNIA GOMES PEDRA, representando o Ricardo de Barros Vieira Conselheiro; JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 60, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades”, em Água Claras/Areal, nos dias 10, 11 e 12 de julho/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 114.711,00 (cento e quatorze mil setecentos e onze reais), nos termos do processo 150.001.292/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 61, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e

cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Especial Feira da Lua”, em Sobradinho II”, no dia 10 de julho/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 44.528,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais), nos termos do processo 150.001.293/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2009.

Processo: 150.000675/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLÁUDIO SANTORO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base na Cláusula Décima-Primeira, item 11.1, III, “b”, do Edital nº 01/2009, aplico a penalidade de MULTA, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.628.833/0001-00, com sede na SEPN QUADRA 509, BLOCO D, LOJA 05, EDIFÍCIO IRIS, BRASÍLIA/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 16 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 102, de 19 de junho de 2009, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2009, conforme processo 150.001527/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.001314/2009;

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.244, de 02 de julho de 2008, que instituiu o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADÉ), especialmente em seu artigo 8º, inciso II e parágrafo único, resolve:

Art. 1º - Reabrir as inscrições para adesão ao Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal - SIADÉ 2009 no sítio www.siade.se.df.gov.br, excepcionalmente, por 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2009-SEF/SEPLAG, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, do Art. 38, do Decreto 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada a seguir:

DE: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, UG: 130103 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NUOFI.

PARA: UO: 140905 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró Gestão, UG: 14905 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró Gestão.

Programa de Trabalho: 04.122.0750.2975-0004 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da SEF, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender a participação de servidores da SEPLAG no 7º Congresso Internacional Brasil Competitivo - MBC;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 07/2009, publicada no DODF nº. 90, de 12/05/2009, pág. 12, por conter incorreções;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
U.O CEDENTE
CERES ALVES PRATES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO-SUBSTITUTA
U.O FAVORECIDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 16/2009, referente ao processo 040-004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 101, de 17 de junho de 2009, publicada no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2009.

(Processo nº 125.000.496/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 318/2009 – NUPES/GEJUC de deferimento emitido para a empresa LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.339.359/002-50 e no CNPJ sob o nº 60.886.413/0133-97, situada no SIN – Setor de Inflamáveis Norte, Lt. 14, Guarã I, Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar a troca de botijões cheios (vasilhames) por botijões vazios, apesar das capacidades diferentes, 13 Kg (P-13) ou 8 Kg (P-08), quando estes acondicionarem gás liquefeito de petróleo – GLP, nas vendas internas a consumidor final e por critério exclusivo deste.

Parágrafo único. A operação de venda de GLP destacada no caput deverá ser feita considerando a quantidade efetivamente vendida.

Art. 2º - No estoque de botijões vazios a INTERESSADA deverá computar as quantidades totais dos dois tipos, P-08 e P-13, considerando assim a existência de apenas 01 (um) estoque.

Art. 3º - Os documentos fiscais deverão ser emitidos considerando a quantidade total dos botijões, independente de suas capacidades.

Art. 4º - Fica estendido para os demais agentes da cadeia, ou seja, revendedores e centros de troca, as regras contidas neste Ato Declaratório.

Art. 5º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº. 020/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 6º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária, em especial os Convênios ICMS 115/03 e ICMS 126/98.

Art. 7º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado ou alterado no todo ou em parte.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º - A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º - A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e a data de sua publicação.

Art. 10 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas

informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO (*)

Em 21 de julho de 2009.

Processo: 400.000.832/2009. Interessado: SEJUS. Assunto: Contratação de entidade especializada para apoio ao Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras – CIAGO, por período de 6 (seis) meses. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS – Adjunto - à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a Dispensa de Licitação em favor da CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE. Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF para sua eficácia. FLÁVIO LEMOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 22.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos I, IV e XII, do Estatuto Social da Empresa e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve PUBLICAR o quadro abaixo: COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009.

Empregados	Quantidade
A. Servidor do Quadro Permanente da Unidade	
Sem Comissão (a)	1.636
Com Cargo em Comissão (b)	10
Com Função de Confiança (c)	246
B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
Sem Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e)	7
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	0
Com Emprego em Comissão (h) (*)	109
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	194
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	61
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h-(i+j))	1.753
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	126
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	86,51%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	6,22%

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH

(*) Incluem requisitados de órgãos/entidade fora do GDF

LUIS CARLOS PIETSCHAMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 458, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 372, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.368/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459, DE 21 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 399, de 26 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.469/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 16 DE JULHO 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.444/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 79, de 23 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, página 43.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Luzimar Nóbrega de Oliveira Lopes, favorável ao Plano Estadual de Saúde em Homeopatia, constante nos autos do processo 060.003.181/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de julho de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 31/2009-CSDF, de 14 de julho de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por maioria de votos e uma abstenção, o parecer do Conselheiro Vladimir Andrei Rodrigues Arce, favorável ao Projeto de Implantação do NASF no Distrito Federal, constante nos autos do processo 060.001.932/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 032/2009-CSDF, de 14 de julho de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA**

Em 22 de julho de 2009.

Empresa: MOON SEA COMERCIAL LTDA. Processo: 064.000.330/2008. Assunto: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO: Aplico à firma Moon Sea Comercial LTDA, inscrita no CGC/CNPJ 03.763.569/0001-05, localizada na Rua Marco Polo, 342 – São Paulo/SP, suspensão temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses, para participar de licitações e contratos com a Administração, pela inexecução da Nota de Empenho nº 2009NE00070, emitida em 18/02/2009, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), conforme disposto no Pregão Eletrônico nº PE610/2008 CECOM/SUPRI/SEPLAG, e em conformidade com o Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a Lei nº 8.666/1993, artigo 87, inciso III e com a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

Empresa: ESPAÇO SAÚDE COM. VAR. MAT. MED. HOSPITALAR LTDA. Processo: 064.000.330/2008. Assunto: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO: Aplico à firma Espaço Saúde Com. Var. Mat. Méd. Hospitalar LTDA, inscrita no CGC/CNPJ 04.681.380/0001-05, localizada na Av. Antônio Emmerick, nº 01, São Vicente, São Paulo, suspensão temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses, para participar de licitações e contratos com a Administração, pela inexecução da Nota de Empenho nº 2009NE00074, emitida em 18/02/2009, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no Pregão Eletrônico nº PE0336/2008 CECOM/SUPRI/SEPLAG, e em conformidade com o Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a Lei nº 8.666/1993, artigo 87, inciso III e com a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

AUGUSTO CARVALHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001511/2001, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 594 de 01 de março de 2007, publicado no DODF nº 76 de 20 de abril de 2007, onde se lê “Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso IV, 9º, § 1º e 20, Parágrafo único da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 5º, § 1º, Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 (16 cotas) - R\$ 69,44; GAM - Leis 8.448/92 e Lei 8.852/94 e Lei Del. nº 12/92 c/Adeq. Lei 7.961/89 (LRM)/ (160%) - R\$ 111,10, HAB. MILITAR –’ Cb e Sds Proc. 0828/95- PMDF –(75%) – R\$ 52,08 - COMP.’ ORGÂNICA – Lei 5.619/70, acresc p/ Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%) R\$ 13,88 - TEMP. SERV. MILITAR ATIVO – Lei 5.619/70 alt. p/Dec. 9.157/85 – (10%) R\$ 6,94- GRAT. CET – Anexo I Lei 9.442/

97, Lei 9633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado –(13 cotas) R\$ 124,11; TOTAL – R\$ 377,55 – COTA PARTE: 100% (cem por cento)”; Leia-se: “Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso IV, 9º, § 1º e 20, Parágrafo único’ da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 5º, § 1º, Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “d”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 658, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000808/2002, resolve: RETIFICAR a Portaria de 27 de junho de 2002, publicada no DODF nº 120 de 28 de junho de 2005, ONDE SE LÊ: “... no valor mensal, inicial de R\$ 2.847,72 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – - Arts. 1º e 3º,’ da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 924,60; ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º e 3º,’ da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 600,99; ADIC.’ CERT. PROF.’ - Arts. 1º, 3º e 67 da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 92,46; DIÁRIAS DE ASILADO – Art. 148 do CVM e Lei 4328/64 R\$ 687; ADIC. OPERAÇÕES MIL. – Arts. 1º e 3º,’ da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 350,52; ADIC. TEMP. DE SERV. - Arts. 1º e 3º,’ da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 138,69; AUXÍLIO MORADIA’ - Arts. 2º e 3º XIV, da MP nº 2.218 de 05/09/2001 R\$ 53,46; TOTAL R\$ 2.847,72; Cota-parte: 100% (cem por cento) p/ a viúva...”, LEIA-SE: “... no valor mensal, inicial de R\$ 2.847,72 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 676, DE 20 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000855/2000, resolve: RETIFICAR a Portaria de 05 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 84, de maio de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: “...artigo 141, da Lei nº 7.475/86,” ; LEIA-SE: “...artigo 141, da Lei nº 7.289/84...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista o contido no Ofício nº 18/2009 – PAD, Portaria nº 40/09 - ST, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 40/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DECARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA SITUÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	01	23	0	0	57	0	0	81	80	71,25	70,37

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA**

Em 16 de julho de 2009.

Processo: 141.000.136/95. Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON STRAUSS. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/ PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 47/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE JULHO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4273.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1069/97, Aposentadoria, Roosevelt Maia Brito; 2) 306/00, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Décio Freire, Gustavo André Cruz, Jaqueline Souza Soares, José de Castro Ferreira, Wagner Rago da Costa; 3) 2069/03, Pensão Militar, Ivanete da Silva Santos; 4) 8675/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 5) 12927/05, Representação, RA XVI; 6) 9915/07, Tomada de Contas Anual, RA VII; 7) 13035/07, Pensão Civil, Geralda Ramos Magalhães; 8) 14333/07, Outros Ajustes, 3ª ICE; 9) 22603/07, Pensão Civil, Ana Abadia dos Santos; 10) 35357/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 11) 39689/07, Representação, Secretaria de Educação; 12) 6750/08, Aposentadoria, Maria Olanda de Almeida; 13) 20923/08, Aposentadoria, Marcelo Nunes de Oliveira; 14) 30384/08, Representação, MPJTCDF - Procuradoria Geral; 15) 12119/09, Aposentadoria, Valter Jose de Santana; 16) 19440/09, Licitação, SEPLAG.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 7738/96, Pensão Militar, Icléia de Fátima Azevedo Machado; 2) 3576/04, Pensão Militar, Mônica Pereira da Rocha Silva; 3) 27465/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 23302/08, Aposentadoria, Antônio Bezerra da Silva; 5) 23329/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 32352/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 32719/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 37800/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 38024/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 38261/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 2997/09, Aposentadoria, Joel Augusto de Almeida.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3067/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 419/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Solidariedade; 3) 4548/05, Tomada de Contas Anual, Arquivo Público do Distrito Federal; 4) 5949/06, Estudos Especiais, CICE; 5) 16964/07, Tomada de Contas Anual, SDE; 6) 4450/09, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 6780/09, Aposentadoria, Domingos do Espírito Santo Ribeiro; 8) 8154/09, Aposentadoria, Marli de Castro Guimaraes; 9) 11210/09, Inspeção, RA XIII - SANTA MARIA; 10) 13107/09, Aposentadoria, Nivaldo Martins.

Emissão em 22/07/2009 15h23

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de .2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4267.

Aos 07 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4266 e Extraordinárias Administrativa nº 645 e Reservada nº 668, todas de 02.07.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que fruirá férias a partir desta data.

- Ofício nº 015/2009-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração das férias da titular daquele Gabinete para o período de 21 a 30.07.09. **DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 35905/2006 - Despacho 377/2009, Processo 5546/2009 - Despacho

373/2009, Processo 6453/2009 - Despacho 374/2009, Processo 7026/2009 - Despacho 375/2009, Processo 7999/2009 - Despacho 370/2009, Processo 12402/2009 - Despacho 372/2009, Processo 14189/2009 - Despacho 371/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 3520/1999 - Despacho 384/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 406/2009, Processo 8500/2005 - Despacho 414/2009, Processo 12646/2006 - Despacho 416/2009, Processo 28288/2007 - Despacho 405/2009, Processo 34733/2007 - Despacho 419/2009, Processo 31194/2008 - Despacho 404/2009. Inspeção: Processo 11813/2009 - Despacho 365/2009, Processo 11821/2009 - Despacho 412/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 28011/2006 - Despacho 380/2009, Processo 14872/2007 - Despacho 382/2009. Pensão Civil: Processo 1860/2004 - Despacho 378/2009, Processo 34339/2008 - Despacho 376/2009. Representação: Processo 32433/2008 - Despacho 383/2009, Processo 4477/2009 - Despacho 415/2009. Solicitações de Informações: Processo 40946/2007 - Despacho 386/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 4041/1998 - Despacho 379/2009, Processo 26328/2008 - Despacho 407/2009, Processo 28851/2008 - Despacho 411/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 7715/1991 - Despacho 413/2009, Processo 1497/2003 - Despacho 418/2009, Processo 2655/2004 - Despacho 417/2009, Processo 3623/2004 - Despacho 381/2009, Processo 8323/2007 - Despacho 400/2009, Processo 8498/2007 - Despacho 399/2009, Processo 8501/2007 - Despacho 402/2009, Processo 8510/2007 - Despacho 398/2009, Processo 8536/2007 - Despacho 403/2009, Processo 8560/2007 - Despacho 396/2009, Processo 8587/2007 - Despacho 401/2009, Processo 32102/2007 - Despacho 409/2009, Processo 31739/2008 - Despacho 408/2009, Processo 5384/2009 - Despacho 410/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 996/2001 - Despacho 225/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 9553/2006 - Despacho 311/2009, Processo 6054/2009 - Despacho 300/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23345/2008 - Despacho 313/2009, Processo 3250/2009 - Despacho 312/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3364/2007 - Despacho 227/2009. Pensão Civil: Processo 34126/2008 - Despacho 229/2009, Processo 6828/2009 - Despacho 235/2009. Pensão Militar: Processo 2595/2004 - Despacho 222/2009, Processo 19122/2007 - Despacho 226/2009, Processo 24384/2008 - Despacho 225/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 36154/2006 - Despacho 238/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Convênio: Processo 29823/2008 - Despacho 42/2009. Licitação: Processo 32328/2008 - Despacho 43/2009, Processo 15428/2009 - Despacho 44/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 15784/2008 - Despacho 41/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3501/2004 - Despacho 261/2009. Pensão Militar: Processo 33154/2008 - Despacho 263/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 30606/2007 - Despacho 259/2009, Processo 30622/2007 - Despacho 260/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 13752/2007 - Despacho 596/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 14945/2007 - Despacho 585/2009, Processo 23639/2008 - Despacho 591/2009. Solicitações de Informações: Processo 3244/1995 - Despacho 597/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 3346/1999 - Despacho 589/2009, Processo 38407/2008 - Despacho 588/2009, Processo 846/2009 - Despacho 587/2009, Processo 854/2009 - Despacho 590/2009, Processo 9606/2009 - Despacho 592/2009, Processo 10752/2009 - Despacho 586/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3938/2006 - Despacho 598/2009, Processo 10516/2007 - Despacho 593/2009, Processo 6253/2008 - Despacho 594/2009, Processo 30511/2008 - Despacho 600/2009, Processo 39250/2008 - Despacho 601/2009, Processo 4981/2009 - Despacho 595/2009, Processo 16890/2009 - Despacho 599/2009.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.353/03, contendo requerimento formulado pelo Sr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- **DECISÃO Nº 4.244/09.-** O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 24/2002, lançado pela Companhia Energé-

tica de Brasília - CEB, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.245/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito: a) negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público contra o item IV da Decisão nº 6322/08; b) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. contra a Decisão nº 6322/08; II - autorizar a cientificação da recorrente, na pessoa de seu advogado, desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. O voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de fs. 1398-1411, não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 434/04 (apenso o Processo GDF nº 135.000.334/01) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DE MOURA-SEG. - DECISÃO Nº 4.246/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão judicial favorável à pensionista, proferida no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.00.008613-1, com trânsito em julgado ocorrido em 23/03/09, que a isenta da devolução aos cofres públicos de valores percebidos a mais, a título de "Representação Mensal"; II - em consequência, considerar prejudicadas as determinações de que tratam as Decisões nºs 643/2006, 656/2007, 1126/2008 e 6886/2008, relativamente ao desconto dos valores mencionados no item precedente; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.115/04 (apensos os Processos GDF nºs 220.000.286/02, 220.000.397/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atendendo recomendação constante do Relatório nº 028/2004-Corregedoria Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas em repasses de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo, bem assim nas respectivas prestações de contas. - DECISÃO Nº 4.243/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu preliminarmente ao exame de mérito das razões de justificativas apresentadas, com fundamento no art. 60, § 1º, do RI/TCDF, deferir aos Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes o pedido de sustentação oral, notificando-os de que o exercício desse direito dar-se-á por oportunidade do julgamento das referidas defesas, no dia 4 de agosto de 2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 16.757/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.733/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZALDENIRA SÁTIRO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.247/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.236/2008 e legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4.248/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 483 a 488 e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Srª Maria Cecília Soares da Silva Landim, a contar de 27/06/09, o prazo para a apresentação das justificativas determinadas na Decisão nº 7909/2008, quanto à nomeada cidadã.

PROCESSO Nº 36.685/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.504/04) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CLAUDINO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.249/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 23.030/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.922/06) - Aposentadoria de HEIDE CÂMARA SEGURADO-SES. - DECISÃO Nº 4.250/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.228/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.568/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.037/06) - Aposentadoria de VALÉRIA FALONE MARTINS BENTHER-SES. - DECISÃO Nº 4.251/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.230/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.861/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.024/08) - Aposentadoria de JOAQUIM TELLES DE FARIA-SLU. - DECISÃO Nº 4.252/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, com recomendação no sentido de ajustar a aposentadoria em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, em fase de recurso no Supremo Tribunal Federal, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo TC nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06.

PROCESSO Nº 3.683/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.487/07) - Aposentadoria de SUELI SANTO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.253/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, com recomendação no sentido de que elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 61, com a finalidade de: a) corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 22%, uma vez que os 8.130 dias (incluídas as licenças com base no art. 212 da Lei nº 8.112/90) são aproveitáveis para esse fim, devendo atentar para os eventuais reflexos nos proventos; b) incluir os dias de licenças médicas referentes aos anos de 1995 (2 dias) e 2007 (14 dias), conforme documento de fl. 37; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 7.360/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.680/98) - Reforma de ALAOR CÂNDIDO DE MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.254/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 45, que deverá ser tornado sem efeito, com a finalidade de alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 29%, devendo adotar as demais medidas inerentes a esse fato, uma vez que, nos termos da Decisão nº 4107/2007, ratificada pela de nº 3343/2008 (Processo TC nº 5501/05), o tempo de serviço prestado pelo militar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, compreendendo 391 dias, conforme a certidão do INSS de fl. 12, não pode ser computado para fins da referida vantagem, por se tratar de serviço público averbado apenas para inatividade; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 10.523/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.062/08) - Aposentadoria de MARIZA SOUZA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.255/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.131/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.190/05) - Aposentadoria de JOSIAS LOPES DE ARAÚJO-SLU. - DECISÃO Nº 4.256/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à origem, em diligência preliminar, para que o Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua a menção feita ao art. 212 da Lei nº 8.112/90 do ato concessório em exame, uma vez que a doença que causou a invalidez do servidor não decorre de acidente em serviço.

PROCESSO Nº 13.700/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.585/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS-SES. - DECISÃO Nº 4.257/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl.17-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.942/93 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.938/89, 73.005.692/89, 73.005.693/89, 73.005.695/89) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação Zoológica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. - DECISÃO Nº 4.258/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 615-GAB/SEAPA-DF, relevando o atraso apontado; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, para efeito de exame do seu pedido de prorrogação de prazo para dar cumprimento ao quanto determinado pelo item III, alínea "a", da Decisão nº 6.548/2006, remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, relatório circunstanciado da situação dos trabalhos já realizados, acompanhado de cronograma detalhado das atividades requeridas para a efetiva conclusão da regularização dos imóveis, de forma a dar completo atendimento à decisão deste Tribunal, a fim de se definir o novo prazo a ser concedido; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.477/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.124/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURA GUIOTE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.259/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de LAURA GUIOTE DA SILVA, visto à fl. 33, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução do processo anexo à origem.

PROCESSO Nº 3.920/06 - Contrato nº 001/2006, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e a Obra de Assistência Social Santa Filomena, com dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, coleta e armazenamento de lixo, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 4.260/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, determinou a inclusão da matéria em roteiro de auditoria ou inspeção para ser verificado o resultado da ação trabalhista, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.616/06 - Edital de Tomada de Preços nº 06/2005, lançado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, visando contratar empresa para construção da portaria da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF, em liquidação, empresa pública vinculada àquele órgão. - DECISÃO Nº 4.261/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Contrato de Execução de Obras nº 003/2006-SEAPA-DF e respectivos termos de recebimento, firmados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; b) do Ofício nº 488-GAB/SEAPA-DF; c) da Informação nº 111/09; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.345/07 (apenso o Processo GDF nº 80.020.862/08) - Ofício nº 925/2007-PG, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando que a Inspeção competente proceda à fiscalização preliminar do Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. - DECISÃO Nº 4.262/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1414/08 e 1828/08 - GAB-SE, apresentados pela Secretaria de Estado de Educação; b) do Ofício nº 736/2008- GAB/PRG, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; c) do Ofício nº 5479-A/2008-GAB/CGDF; d) da Informação nº 50/2009; II - considerar: a) insuficientes as providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação, pertinentes ao item IV, subalínea "a.1", da Decisão nº 3.623/2008, mas suprida a diligência, tendo em conta que os "Termos de Referência" contidos na prestação de contas dispõem de razoável nível de detalhamento que permitem o controle da ação governamental em foco; b) parcialmente cumprida a diligência contida no item III, alínea "b", da Decisão nº 2.229/2008, uma vez que os documentos apresentados não foram suficientes à comprovação plena da regularidade dos gastos efetuados à conta do Convênio nº 11/2007, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e da adequação das despesas aos objetivos do citado ajuste; III - determinar a remessa do Processo nº 080.020.862/2008 à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral, para manifestar-se a respeito da aparente superposição de tarefas entre a meta II.3 (Gestão Descentralizada) do Convênio nº 11/2007 (SEDF e RITLA) e as ações realizadas por aquela Secretaria, bem como de outras que julgar pertinentes, em face da inspeção realizada no referido convênio, conforme parágrafos 23/33 da Informação nº 50/2009; IV - determinar à Secretária de Estado de Educação e ao Executor do Convênio nº 11/2007 que façam constar dos documentos fiscais mencionados no art. 28 da IN 01/2005-CGDF (Notas Fiscais, Faturas e Recibos), que dão suporte às despesas que compõem as Prestações de Contas de Contratos e Convênios, a especificação dos serviços prestados e a dos bens adquiridos, de maneira que possa identificar: quantitativos, local de realização dos serviços prestados, e/ou bens adquiridos, quando for o caso, conforme mencionado no parágrafo 32 da Informação nº 50/2009; V - determinar seja dado conhecimento a todos os órgãos da Administração Direta e jurisdicionadas deste Tribunal do conteúdo do Parecer nº 459/2008-PRO-CAD/PGDF e Despachos complementares de fls. 376 a 393, no sentido de que as Assessorias Jurídico-Legislativas das Secretarias de Estado integram o Sistema Jurídico do Distrito Federal, contudo, não lhes conferem a faculdade a competência expressamente conferida à Procuradoria Geral do Distrito Federal de examinar, previamente, as minutas de editais e contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme indicado no parágrafo 43 da Informação nº 50/2009; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 50/2009 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral e a Sebastião Henrique de Brito Lopes, Executor do Convênio 11/2007, conforme indicado no parágrafo 44 da Informação nº 50/2009; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.010/08 - Autos constituídos para dar cumprimento à determinação constante do item III, alínea "a" e subalínea "c1", da Decisão nº 48/2008, prolatada no Processo nº 7.324/96. - DECISÃO Nº 4.263/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 354, fl. 08, 638, fls. 15/16 e 698/2008-PRESI, fl. 22, e dos documentos que os acompanham, fls. 09/14,17/21 e 23 e Anexo I; b) da Informação nº 57/09, fls. 25/29; II - informar à TERRACAP que este Tribunal não se opõe a que seja deferida a pretensão da Organização das Nações Unidas em ter prorrogado por 2 anos o prazo para o pleno atendimento às exigências da doação do imóvel em questão, devendo a Corte ser informada a respeito das ocorrências futuras relativas ao mesmo imóvel; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.109/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.604/07) - Aposentadoria de BENAVENTO EVANGELISTA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.264/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.100/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de BENAVENTO EVANGELISTA FERREIRA, visto à fl. 53 dos autos apensos nº 279.000.604/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.265/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.529/07) - Aposentadoria de EURLI JANE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.265/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.348/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EURLI JANE DOS SANTOS, visto à fl. 20, dos autos apensos nº 279.000.529/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.640/08 - Representação da empresa Vale Shop sobre possíveis irregularidades no Convênio nº 001/2008-SEPLAG, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a empresa Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda. - DECISÃO Nº 4.266/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas oferecidas por Ricardo Pinheiro Penna, em atendimento à determinação constante do item II da Decisão nº 1.520/2009, considerando-as improcedentes,

no que respeita às alíneas "a" e "d" do referido item, e parcialmente procedentes, quanto às alíneas "b" e "c"; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não firmar novo ajuste ou prorrogar o atual sem que sejam sanadas as impropriedades apontadas na Decisão nº 1.520/2009; III - dar ciência desta decisão à empresa Vale Shop, autora da representação contra o Convênio nº 001/2008-SEPLAG; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.443/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 530/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de terminais remotos embarcados e de geolocalizadores. - DECISÃO Nº 4.240/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 530/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; b) da Informação nº 142/2009 - 1ª ICE-Acomp; II - determinar: a) a suspensão, nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, "ad cautelam", do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 530/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, até ulterior manifestação do Tribunal; b) à Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que justifiquem: b.1) a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica em fornecimento e implantação de sistema de rastreamento especificamente para Corporação de Segurança Pública, bem assim para órgão de utilidade pública (saúde, segurança, transporte coletivo e telefonia); b.2) a relevância de vincular a órgão público a experiência no fornecimento de mais de 600 (seiscentos) geolocalizadores; b.3) corrija a incompatibilidade existente entre os itens 7.2.1.III.a e 7.2.2.VIII do Edital de Licitação, fls. 90/91, e o item Qualificação Técnica existente no Termo de Referência anexo ao Edital, fls. 103/104, fato que pode ensejar dificuldade na avaliação da capacitação técnica dos licitantes e a possível apresentação de impugnações ao certame; b.4) promova, em consequência da medida determinada no item precedente, a reparação dos termos editalícios e a republicação do Edital, com reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.129/97 (apenso o Processo TCDF nº 804/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.891/97) - Pensão militar instituída por GERALDO ANTONIO DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.267/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fls. 14/15 do Processo nº 054.000.891/1997, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.326/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.994/92; apenso o Processo GDF nº 40.000.002/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOVEM PESSOA-SEF. - DECISÃO Nº 4.268/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 14 de abril de 2008 para incluir os termos do artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 25.402/08 - Concorrência DIRAD/CPLIC nº 008/2008, lançada pelo Banco de Brasília - BRB, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas e de administração de dados, conforme edital e anexos de fls. 316/395. - DECISÃO Nº 4.269/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso de Anulação da Concorrência DIRAT/CPLIC nº 008/2008 (fl. 502); II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38.920/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.333/07) - Aposentadoria de CLEUZA DE PAULA BENTO-SES. - DECISÃO Nº 4.270/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 74 - Apenso nº 273.000.333/07-GDF; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 6.798/09 (apenso o Processo GDF nº 60.008.509/06) - Aposentadoria de TEOTONIO DA SILVA GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 4.271/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, "in fine" e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 26 de novembro de 2007. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6.801/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.535/08) - Pensão civil instituída por TEOTONIO DA SILVA GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 4.272/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da concessão em exame, até o desfecho do Processo nº 6.798/2009.

PROCESSO Nº 8.103/09 - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 - SLU/DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos para implementar Solução Tecnológica para compor a Gestão de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, composta da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferiu parecer verbal, seguindo os termos da instrução. - DECISÃO Nº 4.241/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo

voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Sra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ, mantendo os termos da Decisão nº 1.840/09; II - determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator original. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.001/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.541/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.172/03) - Revisão do proventos da aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE e Pensão civil concedida a EULINA GOMES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.273/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas pela Decisão nº 397/09; II - considerar legais, para fim de registro: a) a revisão de proventos da aposentadoria do ex-servidor Manoel Francisco de Albuquerque, promovida por meio do ato publicado em 28.09.07, em face da Decisão nº 2.581/05, que permitiu a contagem ponderada na vigência da Lei nº 3.313/57; b) a concessão de pensão a Eulina Gomes de Lima, viúva do instituidor, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2004.01.1.057141-4/TJDFT; IV - estando a inclusão da Sra. Maria Rita da Conceição no rol de beneficiários da pensão, na qualidade de mãe do ex-servidor Manoel Francisco de Albuquerque, em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à jurisdição. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item IV, votou apenas pela regularidade da concessão em exame, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 30.193/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.864/06) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissão ocorrida na Secretaria de Educação, encaminhado a este Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.274/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 531/2009-GAB/SE (fl. 39) e documentos anexos (fls. 40/41), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3.352/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 234/2008-GCAM e pela Decisão do Presidente nº 022/2009-P/AT; II - relevar, excepcionalmente, o não-atendimento pela Secretaria de Estado de Educação do item I, alínea "b", da Decisão do Presidente nº 022/2009 - P/AT; III - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Sandra Cardoso no cargo de Professor Classe A, disciplina: Língua Portuguesa, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.560/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.019/06) - Aposentadoria de CESAR EVERARDO DILL DE QUADROS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.275/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 838/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18.449/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.618/95) - Reforma de JOÃO BÔSCO AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 4.276/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.735/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.647/09 (apenso o Processo GDF nº 70.001.245/06) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.277/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer o correto enquadramento do servidor, à época de sua aposentadoria, informando se ele se encontrava posicionado no Padrão II ou III da Classe Especial do cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, em face das divergências apresentadas nos documentos de fls. 4, 17/21, 23, 35, 52 e 54 - apenso, adotando as providências pertinentes; II - retificar o ato concessório de fls. 23/24 - apenso, retificado pelos atos de fls. 35 e 54/55 - apenso, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, "in fine", e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, atentando para o correto enquadramento do servidor, conforme disposto no item anterior; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 916/03 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.675/03, 10.000.940/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Extraordinária de Previdência do Distrito Federal para apurar notícia de irregularidades decorrentes de pagamentos feitos a servidora daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 4.278/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevar a intempestividade do Recurso de Reconsideração (fls. 303/305) interposto, em conjunto, pela Srª. Maria Epifânia Gomes Barreira e pelo Sr. João Batista de Paulo; II. conhecer do recurso interposto pela Srª. Maria Epifânia Gomes Barreira, em face da Decisão nº 2.448/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo, nos termos dos arts. 34 da Lei Complementar 1/94 e 189 do Regimento Interno do TCDF; III. deixar de conhecer do recurso interposto pelo Sr. João Batista de Paulo, por faltar-lhe interesse recursal (art. 2º, § 1º da Resolução nº 166/04); IV. dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso da Srª. Maria Epifânia Gomes Barreira ainda carece de análise de mérito; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para exame de mérito do recurso, observando o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 356/04 (apenso o Processo GDF nº 82.017.754/99) - Aposentadoria de OLÍMPIO

GONÇALVES MENDES-SE. - DECISÃO Nº 4.279/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso formulado pelo Sr. Olímpio Gonçalves Mendes contra a Decisão nº 1.104/2009, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 47 e 34 da Lei Complementar nº 1/94 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes do recorrente, nos termos do parágrafo 2º, do art. 4º da Resolução nº 183/07, informando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso, observando o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 17.031/05 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 167; II. deferir o parcelamento solicitado pelo Sr. Antônio Aparecido da Silva, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III. determinar à RA XII - Samambaia que: a) emita, nos termos do art. 180, inciso II do Regimento Interno do TCDF, títulos de crédito apropriados para o pagamento parcelado da multa imputada ao Sr. Antônio Aparecido Silva pelo Acórdão nº 135/2007 (R\$ 2.507,20), observando a forma de atualização prevista na Lei Complementar nº 435/01 e na ER nº 13/03; b) comunique ao Tribunal, mediante documentos, a efetivação do pagamento da multa, cujo acompanhamento será realizado no âmbito do Processo TCDF nº 3.785/08; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 22.213/05 (apenso o Processo TCDF nº 16.277/06) - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo em conta a determinação contida no inciso I da Decisão nº 3.408/04-APM, exarada no Processo nº 1.190/99. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, preliminarmente, pela remessa, na forma do art. 41, § 2º, da LC 1/94, de cópia do relatório de inspeção à Jurisdicionada, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou apresente esclarecimentos/justificativas pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo encaminhamento de cópia do relatório de inspeção à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas. - DECISÃO Nº 4.242/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 34.665/08 - Contrato celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAP-DF) e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar (Programa Providência), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com intuito de contratação de serviços de gestão e operacionalização do programa DF Digital que visa à inclusão digital e social para os cidadãos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.281/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 68/70 e 77/96, encaminhada, respectivamente, pelo Programa Providência de Elevação da Renda Familiar e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, em atendimento ao estabelecido no inciso II da Decisão Liminar nº 214/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 237/2009; II. considerar, no mérito, insatisfatórias as justificativas encaminhadas pelas entidades antes nomeadas; III. determinar a audiência da Diretora da FAP/DF, nomeada no parágrafo 49 da instrução, para que apresente as razões de justificativa, em face das ocorrências a seguir expostas no que se refere à formalização de contrato emergencial com o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do RI/TCDF: a) inadmissibilidade da contratação por dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista a previsibilidade da descontinuidade do pacto anterior, denotando possível inércia da jurisdicionada na tomada de decisões e a ausência de correlação entre o objeto do Contrato nº 2/2007 e a presente dispensa; b) insuficiência de projeto básico para caracterização da contratação em foco, em face da carência de elementos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; c) inexistência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) contratação com entidade (Programa Providência) que possui finalidades institucionais incompatíveis com o objeto contratual; IV. dar conhecimento dos autos, em especial dos termos da Instrução (fls. 117/131) e do parecer do Ministério Público junto à Corte (fls. 134/137), à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, com vistas à adoção das providências a seu cargo como órgão central do controle externo; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 11.120/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.095/06) - Aposentadoria de MARIA VILMA DOS SANTOS RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 4.282/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 2.942/93, 1.353/03 e 18.443/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria reservada.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 43 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.